

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 737, DE 6 DE JULHO DE 2016

Altera a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, que dispõe sobre a cooperação federativa no âmbito da segurança pública.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º

§ 1º As atividades previstas no **caput**, excepcionalmente, poderão ser desempenhadas em caráter voluntário por militares dos Estados e do Distrito Federal que tenham passado para a inatividade há menos de cinco anos.

§ 2º O disposto nos art. 6º e art. 7º aplica-se aos militares inativos de que trata o § 1º.” (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de julho de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

Brasília, 6 de Julho de 2016

Excelentíssimo Senhor Vice-presidente da República, No Exercício do Cargo de Presidente da República,

1. Submetemos à apreciação de Vossa Excelência proposta de Medida Provisória que altera a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, com o escopo de fortalecer as operações conjuntas, transferências de recursos e desenvolvimento de atividades de capacitação e qualificação de profissionais, no âmbito da Força Nacional de Segurança Pública, permitindo que militares dos Estados e do Distrito Federal que tenham passado para a inatividade no prazo de até cinco anos, possam desempenhar atividades de cooperação federativa.
2. A possibilidade de emprego dos militares dos Estados e do Distrito Federal, que tenham passado para a inatividade, nas atividades de cooperação, no âmbito da segurança pública, caracteriza-se pelo fortalecimento das ações de atuação integrada sem impacto para os contingentes ativos dos Entes Federados.
3. Com a proximidade dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016 é imprescindível que se agilize o emprego de militares, servidores públicos e colaboradores com expertise em segurança pública, no âmbito da Força Nacional de Segurança Pública, para garantia das atividades de segurança relacionadas aos grandes eventos, razões que justificam a relevância e urgência da medida.
4. São essas, Senhor Vice-Presidente, no exercício da Presidência da República, as razões que justificam a edição desta Medida Provisória que ora submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Alexandre de Moraes, Dyogo Henrique de Oliveira

Mensagem nº 377

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 737, de 6 de julho de 2016, que “Altera a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, que dispõe sobre a cooperação federativa no âmbito da segurança pública”.

Brasília, 6 de junho de 2016.

Aviso nº 430 - C. Civil.

Em 6 de julho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Senador VICENTINHO ALVES
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Medida Provisória

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, submete à deliberação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 737, de 6 de julho de 2016, que “Altera a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, que dispõe sobre a cooperação federativa no âmbito da segurança pública”.

Atenciosamente,

ELISEU PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República